

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 28/11/1994

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 28/11/94	VETERO 2066/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: W-390km

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1994

ASSUNTO:

VETO

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 083/94.

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Por 10 X 06  
Sala das Sessões 12/11/94

*Dinizys Cresquentais*

Rubrica do Presidente

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1994

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

1499

*Handwritten notes and signatures*  
28-11-94



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1994

**VETO À EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 13, DO PROJETO DE LEI Nº 083/94**

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Anarim Albino da Silveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 28/11/94	NUMERO 2066/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LV-390/EM

Cumpre-me comunicar a V.Ex<sup>a</sup>. que vetei o Projeto de Lei nº 083/94, tendo em vista o Parecer do Secretário-Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal, Adilson Dilleme dos Santos, o qual transcrevo a seguir :

"Após análise em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda das emendas ao Projeto de Lei nº 083/94 (025/94), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995, somos pelo VETO à Emenda aditiva ao artigo 13, tendo em vista o seguinte :

- 1 - A reserva de Contingência é uma dotação orçamentária para acobertar insuficiências de outras dotações que se fizerem necessárias, visando a desburocratização do serviço ;
- 2 - Sua utilização está regulada pela Lei Federal nº 4.320/64 ; e
- 3 - Sua destinação no orçamento não visa a abertura de crédito especial . Se isto vier a ocorrer, certamente será submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme instrução da lei citada .

É o que nos ensina J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis em "A Lei 4.320 comentada ", editada pelo IBAM :

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
 Per 10x06  
 S. la das Sessões 12/12 / 1995  
 Rubrica do Presidente



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171



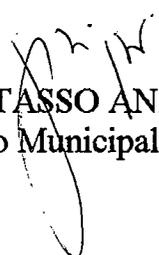
"... a fim de evitar burocracia, a Lei 4.320, no seu artigo 7º, I e a Constituição Federal do Brasil, pelo artigo 165, § 8º, autorizam a inclusão, na lei de Orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite. Assim sendo, o Executivo tem poderes legais para abrir créditos suplementares, através de decretos, sem entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada na própria Lei do Orçamento".

Igual dispositivo se encontra também na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 103, § 8º.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias direciona o que deve conter a Lei Orçamentária, não sendo, portanto autorizativa, o que descaracteriza a preocupação do Legislativo.

Adilson Dilem dos Santos  
Secretário-Chefe da Coordenadoria de  
Planejamento Municipal".

Atenciosamente

  
- JOSÉ TASSO ANDRADE  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário**

Emenda ao Projeto de Lei nº 083/94 de  
autoridade do Poder Executivo que "dispõe sobre  
as diretrizes orçamentárias para o ano de  
1995 e dá outras providências."

Acresça-se ao fim do art. 13, a expressão  
"... após prévia autorização legislativa."

**JUSTIFICATIVA** - Trata-se de acréscimo para adequar  
o texto da lei à legislação federal.

Como bem lecionam J. Teixeira Machado Júnior e  
Heraldo da Costa Reis, em "A Lei 4320 Comentada", verdadeira  
"bíblia" do orçamento editada pelo IBAM:

"A autorização para créditos especiais será  
feita em lei própria. Com isso se  
salvaguarda o princípio da "prévia  
autorização" e evita-se o abuso pelo  
Executivo da abertura de créditos  
suplementares e especiais.

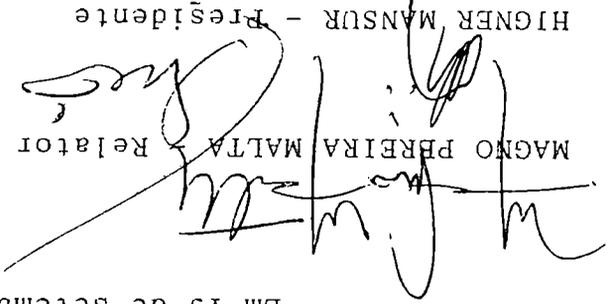
A abertura dos créditos especiais e  
suplementares deve ser precedida de  
exposição justificativa ..."

Em 15 de setembro de 1994.

MAGNO PEREIRA MALTA - Relator

HIGNER MANSUR - Presidente

Discussão  
19/94  
Aprovado em  
Data da Sessão  
Presidente





*feras*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 083/94.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O ANO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ca-  
choeiro de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara decreta a seguin-  
te Lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Exe-  
cutivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, órgãos da  
Administração Direta e Autarquias.

Parágrafo Único - Os Orçamentos das Autarquias e dos Fundos Especiais  
serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos  
seus totais.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para  
o exercício de 1995 obedecerá às diretrizes gerais con-  
tidas nesta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela  
Legislação Federal.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas com  
base nos preços praticados em julho de 1994, que poderão  
ser corrigidos monetariamente, de acordo com a variação de preços, previs-  
ta entre os meses de agosto a dezembro de 1994 e para o exercício de 1995,  
ou com outro critério que se estabeleça, se necessário, em função do com-  
portamento do novo sistema monetário do país.

§ 2º - Na estimativa das Receitas considerar-se-á a tendência  
do presente exercício, a variação do índice de preços  
projetada para o exercício de 1995, tomando como base a Unidade Padrão  
Fiscal do Município (UPFM), ou com outro critério que se estabeleça e,  
ainda, os efeitos decorrentes das modificações da Legislação Tributária.



feras  
A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 3º - O pagamento de pessoal e seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento de ensino, com prioridade para o ensino fundamental e pré-escolar.

Artigo 3º - O Município fará atualização de sua legislação tributária, visando melhorar a sua arrecadação, inclusive com investimentos e desenvolvimento de programas de incentivos para o exercício de 1995, obedecendo os dispositivos da L.O.M., em conformidade com a Constituição Federal.

§ 1º - A atualização de que trata o "caput" deste artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os incentivos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser de natureza fiscal e/ou de premiação por sorteio para os cidadãos que exigirem notas fiscais de prestação de serviços no Município, com o objetivo de evitar a sonegação e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação.

Artigo 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, e em observância às metas estabelecidas no artigo 2º da L.O.M. e no Plano Plurianual, dará prioridade na proposta orçamentária aos seguintes setores:

I - à educação, viabilizando estudos e projetos para a melhoria da UFES; ampliação da rede física municipal (escolas/creches); assistência médico-odontológica, nutricional, materno-infantil e de material didático; informatização para o controle dos serviços e o acompanhamento da vida escolar, objetivando a melhoria da qualidade de ensino;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

II - à saúde e assistência social, proporcionando o desenvolvimento de programas de medicina curativa e preventiva; assistência médico-odontológica e social à população de baixa renda, inclusive através de convênios; proteção especial à maternidade, à infância e aos deficientes físicos, buscando alternativas para ampliar e melhorar a qualidade do sistema de saúde pública a cargo do Município;

III - à política urbana do Município, com levantamento aerofotogramétrico, mapeamento da cidade, recadastramento de imóveis, prosseguimento dos estudos e projetos para a implantação do Plano Diretor Urbano, que orientará a criação do Distrito Industrial, do Matadouro Municipal, Central de Abastecimento de Alimentos, a ampliação da Estação de Tratamento de Água, a construção da Estação de Tratamento de Esgoto, o desenvolvimento de programas de saneamento básico e o ordenamento da expansão urbana, regularização de loteamentos, visando o melhoramento da qualidade de vida dos munícipes;

IV - à valorização do trabalho dos servidores públicos civis e do magistério da administração direta buscando, na medida do possível melhorar a capacitação financeira visando manter o seu poder aquisitivo; implantação do vale refeição; manutenção do vale transporte; assistência educacional, médica, hospitalar e odontológica, extensiva aos seus legítimos dependentes, podendo celebrar convênios com empresas públicas ou privadas; instituição do fundo de aposentadoria; assistência previdenciária própria;

V - ao programa de construção e recuperação de casas populares para servidores municipais e à população de baixa renda, especialmente aos residentes em bairros periféricos, com a participação da cooperativa de trabalhadores e comunidades organizadas, em sistema de mutirão, em terrenos urbanizados de propriedade dos mesmos ou desapropriados pela municipalidade, inclusive através de convênios com os governos estadual e federal, com o intuito de dar-lhes melhores condições de vida;

VI - à assistência ao interior com a abertura e reabertura de estradas vicinais; desenvolvimento da agricultura e da pecuária com infra-estrutura e apoio técnico; programa de incentivo à permanência do homem no campo, minimizando o êxodo rural;



Peres

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VII - à proteção do meio ambiente, com o desenvolvimento de programas de reflorestamento e combate à poluição em qualquer de suas formas, inclusive com a implantação de usina de reciclagem e processamento de lixo;

VIII - à garantia de serviços de transporte coletivo adequado e desenvolvimento de programa social de transporte à população carente;

IX - ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais;

X - ao apoio às práticas esportivas, principalmente ao meio estudantil e amador, em especial nas escolas municipais, criando para isto praças esportivas nos bairros da sede e nos distritos;

XI - às atividades de lazer, com criação de áreas especiais nos bairros da sede e nos distritos;

XII - à proteção ao consumidor.

Parágrafo Único - A assistência médica, hospitalar e odontológica aos servidores municipais e seus legítimos dependentes a que se refere o item IV deste artigo, atenderá aos estatutários e outros não amparados pelo INSS.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá desenvolver programas na área de administração e planejamento, educação, cultura e turismo, indústria e comércio, saúde, assistência social, transporte, obras públicas, saneamento, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente e cooperativismo, com recursos próprios do orçamento de 1995, bem como utilizando-se dos provenientes de convênios de cooperação técnica e/ou financeira com os governos federal e estadual, ou outra entidade.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitados a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, nos termos do artigo 38 e parágrafo único das Disposi-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ções Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 14, parágrafo único da A.D.G.T. da L.O.M.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o "caput" deste artigo abrange os seguintes gastos:

I - Vencimentos dos servidores, inclusive gratificações e vantagens adquiridas;

II - Salário-Família;

III - Obrigações Patronais;

IV - Proventos de aposentadorias e pensões;

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, observados os saldos de dotações e as disponibilidades financeiras, poderá conceder aos seus servidores no decorrer do exercício:

I - Reposição salarial, se houver;

II - Aumento real de vencimentos compatíveis com a política do sistema econômico nacional em concordância com o incremento da arrecadação do Município.

Artigo 7º - O Município poderá conceder ajuda, através de convênio, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, cultural, desportiva e de preservação ambiental, obedecidos os padrões mínimos de eficiência para o seu funcionamento.



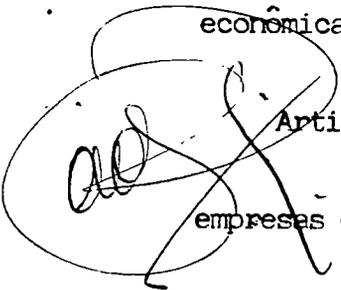
19/10  
A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo e em atendimento ao determinado no parágrafo terceiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 3467, de 10 de julho de 1991, a Lei Orçamentária para 1995 fixará o percentual de 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação do ISS e do IPTU, em benefício do Projeto Cultural "Rubem Braga".

Artigo 8º - Os fundos especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação.

Parágrafo Único - O plano de aplicação de que trata o "caput" deste artigo obedecerá à classificação por categorias econômicas instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64.

 Artigo 9º - O orçamento de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social.

Parágrafo Único - O Orçamento de investimentos das Empresas Públicas Municipais serão incluídas na Lei Orçamentária anual pelo seu total.

Artigo 10 - A previsão de recursos oriundos de operação de crédito não será superior à previsão de recursos para as despesas de capital.

Artigo 11 - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional em vigor no Município.

Artigo 12 - Caberá à Coordenadoria de Planejamento, com a participação da Secretaria Municipal da Fazenda, a coordenação, elaboração e acompanhamento dos orçamentos de que trata a presente Lei, ficando os órgãos responsáveis pelos registros de sua execução obrigados a apresentar balancetes mensais e balanços gerais nos prazos regulamentares.

Artigo 13 - A reserva de contingência será aplicada no reforço de dotações do orçamento municipal, a título de recurso instituído pelo artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

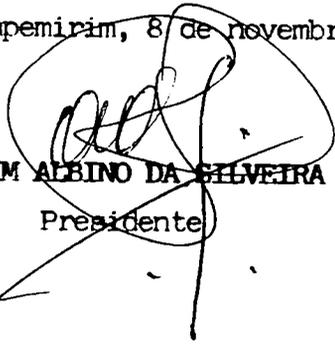
após prévia autorização legislativa.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir programas não previstos no plano plurianual, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de convênios ou de outras fontes, nas seguintes situações:

- I - No projeto de lei da proposta orçamentária anual, em período que antecede a sua votação final e aprovação; e
- II - No orçamento anual, após sua aprovação, mediante crédito especial autorizado pelo legislativo.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1994.

  
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEIRIM

*10/12*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0083/94

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 083/94, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995, quanto ao artigo 13.

O Veto está regular quanto aos aspectos constitucional e legal, considerando-se a correção de redação solicitada pelo Prefeito Municipal.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular do Veto.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

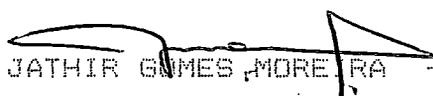
Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do Veto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1994.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

  
JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1994

## VETO À EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 13, DO PROJETO DE LEI Nº 083/94

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Anarim Albino da Silveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 28/11/94	Nº 2066/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LV-390/EM

Cumpre-me comunicar a V.Exª. que votei o Projeto de Lei nº 083/94, tendo em vista o Parecer do Secretário-Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal, Adilson Dille dos Santos, o qual transcrevo a seguir :

"Após análise em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda das emendas ao Projeto de Lei nº 083/94 (025/94), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995, somos pelo VETO à Emenda aditiva ao artigo 13, tendo em vista o seguinte :

1 - A reserva de Contingência é uma dotação orçamentária para acobertar insuficiências de outras dotações que se fizerem necessárias, visando a desburocratização do serviço :

2 - Sua utilização está regulada pela Lei Federal nº 4.320/64 ; e

3 - Sua destinação no orçamento não visa a abertura de crédito especial . Se isto vier a ocorrer, certamente será submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme instrução da lei citada .

É o que nos ensina J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis em "A Lei 4.320 comentada ", editada pelo IBAM :



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

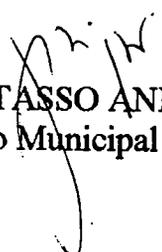
"... a fim de evitar burocracia, a Lei 4.320, no seu artigo 7º, I e a Constituição Federal do Brasil, pelo artigo 165, § 8º, autorizam a inclusão, na lei de Orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite. Assim sendo, o Executivo tem poderes legais para abrir créditos suplementares, através de decretos, sem entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada na própria Lei do Orçamento".

Igual dispositivo se encontra também na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 103, § 8º.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias direciona o que deve conter a Lei Orçamentária, não sendo, portanto autorizativa, o que descaracteriza a preocupação do Legislativo.

Adilson Dillem dos Santos  
Secretário-Chefe da Coordenadoria de  
Planejamento Municipal".

Atenciosamente

  
JOSÉ TASSO ANDRADE  
Prefeito Municipal

13/9  
13/9

**CÂMARA MUNICIPAL,  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário

Emenda ao Projeto de Lei nº 083/94 de autoria do Poder Executivo que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências."

Acresça-se ao fim do art. 13, a expressão "... após prévia autorização legislativa."

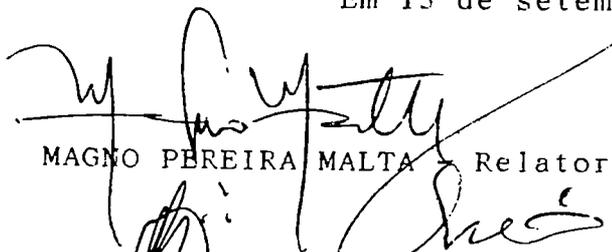
**JUSTIFICATIVA** - Trata-se de acréscimo para adequar o texto da lei à legislação federal.

Como bem lecionam J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, em "A Lei 4320 Comentada", verdadeira "bíblia" do orçamento editada pelo IBAM:

"A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isso se salvaguarda o princípio da "prévia autorização" e evita-se o abuso pelo Executivo da abertura de créditos suplementares e especiais.

A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa ..."

Em 15 de setembro de 1994.

  
MAGNO PEREIRA MALTA - Relator

  
HIGNER MANSUR - Presidente

Aprovado em 19 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 11/09/94  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo e em atendimento ao determinado no parágrafo terceiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 3467, de 10 de julho de 1991, a Lei Orçamentária para 1995 fixará o percentual de 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação do ISS e do IPTU, em benefício do Projeto Cultural "Rubem Braga".

Artigo 8º - Os fundos especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação.

Parágrafo Único - O plano de aplicação de que trata o "caput" deste artigo obedecerá à classificação por categorias econômicas instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social.

Parágrafo Único - O Orçamento de investimentos das Empresas Públicas Municipais serão incluídas na Lei Orçamentária anual pelo seu total.

Artigo 10 - A previsão de recursos oriundos de operação de crédito não será superior à previsão de recursos para as despesas de capital.

Artigo 11 - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional em vigor no Município.

Artigo 12 - Caberá à Coordenadoria de Planejamento, com a participação da Secretaria Municipal da Fazenda, a coordenação, elaboração e acompanhamento dos orçamentos de que trata a presente Lei, ficando os órgãos responsáveis pelos registros de sua execução obrigados a apresentar balancetes mensais e balanços gerais nos prazos regulamentares.

Artigo 13 - A reserva de contingência será aplicada no reforço de dotações do orçamento municipal, a título de recurso instituído pelo artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

após prévia autorização legislativa.

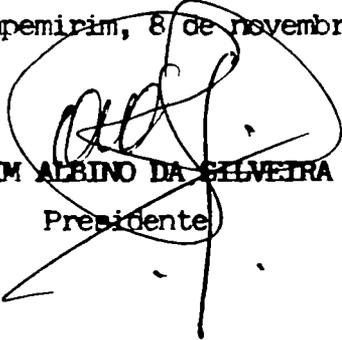
Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir programas não previstos no plano plurianual, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de convênios ou de outras fontes, nas seguintes situações:

I - No projeto de lei da proposta orçamentária anual, em período que antecede a sua votação final e aprovação; e

II - No orçamento anual, após sua aprovação, mediante crédito especial autorizado pelo legislativo.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1994.

  
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA  
Presidente



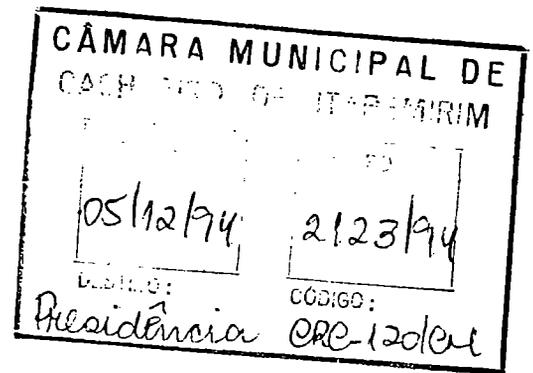
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 1994

OF/GP/Nº 612/94

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Anarim Albino da Silveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

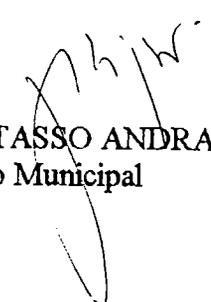


Senhor Presidente,

Solicitamos retificar veto referente Projeto de Lei nº 083/94, na seguinte ordem :

- onde está escrito veto a emenda lê-se veto ao artigo 13 .
- onde está escrito "... que vetei o Projeto de Lei nº 083/94", lê-se "... que vetei o artigo 13 do Projeto de Lei nº 083/94" .

Atenciosamente

  
JOSÉ TASSO ANDRADE  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 276171

*Handwritten signature*

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 1994

OF/GP/Nº 612/94

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Anarim Albino da Silveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 05/12/94	NÚMERO 2123/94
DESTINO: Presidência	CÓDIGO: CRE-120194

Senhor Presidente,

Solicitamos retificar veto referente Projeto de Lei nº 083/94, na seguinte ordem :

- onde está escrito veto a emenda lê-se veto ao artigo 13 .

- onde está escrito "... que vetei o Projeto de Lei nº 083/94", lê-se "... que vetei o artigo 13 do Projeto de Lei nº 083/94" .

Atenciosamente

*J. T. Andrade*  
JOSÉ TASSO ANDRADE  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 10x 06  
5ª das Sessões 12/12/1994  
*[Signature]*  
Rubrica do Presidente

10 06

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
ÁLVARO SCALABRIN		X
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Aus	
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Aus	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA		X
HIGNER MANSUR		X
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL		X
JUAREZ TAVARES MATTA	Aus	
LUCAS MOULAIS	X	
MAGNO PEREIRA MALTA		X
MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
THEO DE SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº Veto ao Ant-  
 DATA: 13 do Prof. 08/194

RESULTADO DA  
 VOTAÇÃO:

01 = retrificação

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 Por 10x06  
 S la das Secções 12/12/94  
 Rubrica do Presidente

\*\*\*\*\*  
 OBSERVAÇÃO  
 \*\*\*\*\*